



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202  
Santa Rosa da Serra - MG

CERTIFICO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA/ES  
A LEI 857/2011 E VOU ENTREGAR AOS SITOS QUE O PRESENTE  
DOCIMENTO FOI FEITO NO DIA 24 DE AGOSTO DA  
PREFEITURA NO PERÍODO DE:

24/08/2011 A 25/08/2011  
SANTA ROSA DA SERRA, 24 DE 08 DE 2011

*Silvia*  
MARIA APARECIDA SILVA  
MATRÍCULA 137

**LEI N°: 857/2011**

**"ESTABELECE OBRIGATORIEDADE ÁS AGENCIAS BANCARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CREDITO, NO AMBITO DO MUNICIPIO, A COLOCAR Á DISPOSIÇÃO DOS USUARIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETUADO EM TEMPO RAZOAVEL".**

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agencias bancárias e demais estabelecimentos de credito do Município de Santa Rosa da Serra obrigados a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil respeitando-se a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º** - Para fins do disposto desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de ate:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais:

II -20 (vinte) minutos as vésperas e após os feriados prolongados e ainda nos dias de pagamento dos servidores públicos municipais e dos aposentados e pensionistas do INSS.

**Art. 3º** - As agencias bancárias e demais estabelecimentos de credito tem o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei, sob pena de se sujeitarem as penalidades.

**Art. 4º** - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

- 
- I - Advertência;
  - II - Multa de 10 unidades fiscais do Município até a 5º reincidência;
  - III - Suspensão do alvará de funcionamento após a 5º reincidência.

Art. 6º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão protocolizadas no serviço de fiscalização competente do Município, órgão responsável para fiscalizar e notificar o estabelecimento quanto ao cumprimento do disposto na presente lei

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará o processo administrativo referente a aplicação das penalidades previstas nesta lei, o direito de defesa do estabelecimento, o julgamento e a cobrança dos valores a título de multa.

8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, 24 de agosto de 2011

*CF Rangel*  
Cleide Maria Ferreira Rangel  
Prefeita Municipal